



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Estado do Paraná

LEI Nº 312/75

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sabáudia, para o Exercício Financeiro de 1.976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Artº 1º - O Orçamento Geral do Município Para o exercício financeiro de 1.976 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em C\$-1.700,000,00 (Hum milhão, setecentos mil cruzeiros) e Fixa a Despesa em igual importância.

Artº 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:-

I - RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO:

1.1 - Receitas correntes	cr\$-1.050,000,00
Receita Tributária	c\$-63.500,00
Receita Patrimonial	c\$- 5.800,00
Receita Industrial	c\$- 0-0-0-0-
Transferências correntes	c\$-936.440,00
Receitas diversas	c\$-42.260,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	cr\$-650.000,00
Operações de Crédito	c\$-35.000,00
Alienações de Bens móveis e	
imóveis	cr\$-53.000,00
Transferência de Capital ...	cr\$-447.000,00
Outras receitas de Capital ..	cr\$- 15.000,00
TOTAL	<u>c\$-1.700.000,00</u>

Artº 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento to:-

I - DESPESAS POR ORGÃOS:

1.1 - Órgão legislativo

.....	c\$-47.000,00
-------	---------------



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Estado do Paraná

(Continuação)

- Governo Municipal	c\$-255.235,00
- Departamento de Fazenda	c\$-220.800,00
- Depart. Obras e Viação	c\$-307.850,00
- Depart. de Saúde e Saneamento	c\$-162.935,00
- Depart. Serviços Urbanos	c\$-246.710,00
- Depart. de Trabalho, Previdência e Assistência Social	c\$-71.000,00
- Depart. de Educação e Cultura	c\$-388.470,00

TOTALc\$-1.700.000,00

Artº 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 67 da Emenda Constitucional nº1, de 17 de outubro de 1.969.

Artº 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de crédito até o limite de c\$-170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) para manter o equilíbrio orçamentário.

Artº 6º - Os Órgãos da Administração indireta e fundações instituídas pelo Município, terão na forma da Lei, Orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, contribuições Municipais, estaduais e Federais e outras Receitas Correntes e de Capital, e a Despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o orçamento geral do Município.

Parágrafo Único: - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, servindo como recursos os constantes do parágrafo primeiro, artigo 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1.964.

Artº 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos Suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamentos parciais ou total de dotações orçamentárias.

II - Para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso da arrecadação efetiva das receitas a que estiverem vinculadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Estado do Paraná

(Continuação)

III - Para atender a quaisquer despesa até o limite de 50% (cincoenta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do arts 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1.964.

IV - Para atender as despesas com as fundações instituídas pelo Município, até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações consignadas nos respectivos orçamentos a título de transferências Correntes e de Capital a favor das mesmas, servindo como recurso as fontes indicadas no arts 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Arts 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.976, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 1.975.

(a) ANTONIO COLTRO

-Presidente-

(a) JOSÉ CONRADO

-Secretário-